



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 6915/2007

Ementa

AUTORIZA CONVÊNIO COM CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS-CEAD, PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL A PACIENTES DEPENDENTES DE ÁLCOOL E DROGAS.

Data da Norma

10/10/2007

Data de Publicação

16/10/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 9843/2007](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Pactos - convênios;

Saúde - bebidas alcoólicas;

Saúde - drogas

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.915, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza convênio com **CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS – CEAD**, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

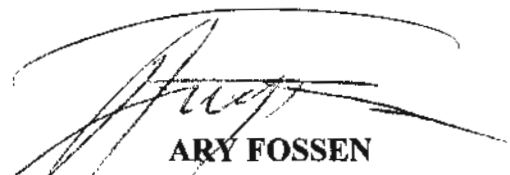
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

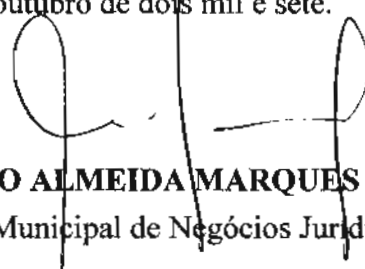
Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações: 14.01.10.302.0049.2202.0, 14.01.10.302.0049.2202.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.5006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e sete.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo nº 833-7/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito ARY FOSSEN, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, inscrito no CNPJ sob nº 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin nº 541, Ponte São João – Jundiá - SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD, brasileiro, casado, advogado, portador do registro na OAB/SP nºe do CPF nº residente e domiciliado na ruanº....., Bairro....., Jundiá-SP., doravante designado simplesmente CONVENIADO, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pelo CONVENIADO de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município e da micro-região, por meio de regulação ao Ambulatório de Saúde Mental, conforme planilhas I e II anexas.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio o CONVENIADO obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;
- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- g) reintegração social e profissional.
- h) exames de controle do uso de drogas (cocaína, THC, álcool etílico).

II – Constituem, ainda, obrigações do CONVENIADO:

- a) possuir sede operacional em Jundiá, com capacidade para atendimento à demanda prevista em convênio;
- b) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, de acordo com legislação do CVS.1, de 22/01/2007 e todos os comprovantes de funcionalidade previstos pela VISA municipal;
- d) atender aos usuários e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações para a evolução do tratamento;
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Convênio;
- f) seguir os protocolos , fluxos e regulação estabelecidos pela PREFEITURA;
- g) não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;
- h) realizar, conforme regulação da Secretaria Municipal de Saúde, os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS (anexos I e II), incorporando os novos que forem incluídos no Sistema através de Portaria do Ministério da Saúde e os procedimentos não constantes na tabela SIA/SUS conforme anexo II, para atendimento de demanda especificada
- i) fornecer o material necessário e adequado ao desenvolvimento de seus programas;
- j) disponibilizar local apropriado para desenvolvimento dos procedimentos específicos ao paciente e seu acompanhante;
- l) utilizar sistema informatizado para controle e acompanhamento dos procedimentos de acordo com definição da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- m) disponibilizar relatórios semanais com dados de produção por valor produzido, por unidade, ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
- n) manter quadro de RH compatível com a legislação pertinente;
- o) disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

CLÁUSULA 3ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações do CONVENIADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) o CONVENIADO facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

e) o CONVENIADO deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR

Atribui-se ao presente Convênio o valor anual de R\$ 603.891,72 (seiscentos e três mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações 14.01.10.302.0049.2202.0, 14.01.10.302.0049.2202.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.5006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula 8ª, “a”.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA 9ª – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Lei nº 6.915/2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em ...
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURÍCIO BORIN BECHARA SAAD
Presidente do CEAD

Testemunhas

1) _____

2) _____

ANEXO I
ATENDIMENTOS A PACIENTES RESIDENTES EM JUNDIAÍ

PROCED.	DESCRIÇÃO - FAEC	VALOR SIA/SUS	QTD. MENSAL	TOTAL MENSAL
0702105-4	TERAPIAS EM GRUPO	R\$ 5,59	300	R\$ 1.677,00
0702106-2	TERAPIAS INDIVIDUAIS	R\$ 2,55	300	R\$ 765,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR	R\$ 2,85	50	R\$ 142,50
SUBTOTAL FAEC				R\$ 2.584,50

PROCED.	DESCRIÇÃO - NÃO FAEC	VALOR SIA/SUS	QTD. MENSAL	TOTAL MENSAL
701230-6	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 7,55	75	R\$ 566,25
0702103-8	CONSULTA/ATENDIMENTO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 2,55	100	R\$ 255,00
SUBTOTAL NÃO FAEC				R\$ 821,25

PROCED.	DESCRIÇÃO - NÃO SUS	VALOR	QTD. MENSAL	TOTAL MENSAL
	Controle de drogas - Cocaína	R\$ 19,73	23	R\$ 453,79
	Controle de drogas - THC	R\$ 19,73	23	R\$ 453,79
	Controle de drogas - Álcool	R\$ 30,00	16	R\$ 480,00
VALOR FIXO				R\$ 10.000,00
SUBTOTAL NÃO SUS				R\$ 11.387,58

TOTAL DE ATENDIMENTOS A PACIENTES RESIDENTES EM JUNDIAÍ				R\$ 14.793,33
--	--	--	--	----------------------

ANEXO II
ATENDIMENTOS A PACIENTES RESIDENTES EM JUNDIAÍ E MICRO REGIÃO
PROCEDIMENTOS - CAPSad

PROCED.	DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTOS FAEC	VALOR SIA/SUS	QTD. MENSAL	TOTAL MENSAL
3804207-0	ACOMP. PAC. DEP. ALCOOL/DROGAS DEM. CUIDADOS INTENSIVOS MAX 22	R\$ 18,10	880	R\$ 15.928,00
3804208-8	ACOMP. PAC. DEP. ALCOOL/DROGAS DEM. CUIDADOS SEMI-INTENS MAX 12	R\$ 15,90	720	R\$ 11.448,00
3804209-6	ACOMP. PAC. DEP. ALCOOL/DROGAS DEM. CUIDADOS NAO INTENS MAX 03	R\$ 14,85	270	R\$ 4.009,50
3804210-0	ACOMP. PAC. DEMAN. CUIDADOS SAUDE MENTAL MAX 08 PROC	R\$ 16,30	120	R\$ 1.956,00
SUBTOTAL FAEC			1.990	R\$ 33.341,50

F. CED.	DESCRIÇÃO - PROCEDIMENTOS NÃO SUS	VALOR SIA/SUS	QTD. MENSAL	TOTAL MENSAL
	CONTROLE DROGAS - COCAÍNA	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	CONTROLE DROGAS - THC	R\$ 19,73	38	R\$ 749,74
	CONTROLE DROGAS - ALCOOL	R\$ 30,00	23	R\$ 690,00
TOTAL NÃO SUS			99	R\$ 2.189,48

TOTAL FAEC	R\$ 35.926,00
-------------------	----------------------

TOTAL NÃO FAEC	R\$ 821,25
-----------------------	-------------------

TOTAL NÃO SUS	R\$ 13.577,06
----------------------	----------------------

TOTAL FAEC + NÃO FAEC + NÃO SUS	R\$ 50.324,31
--	----------------------